

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR JAIME GAZOLA



PROJETO DE LEI Nº  
PROTÓCOLO

GVJG/CMPV/2012

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.872/2012

Proj. de Lei Comp. N° \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. N° \_\_\_\_\_

Data 10/12/12 Horário 17:00hs.

“Dispõe sobre a fluoretação das águas de abastecimento público no âmbito do município de Porto Velho, e dá outras atribuições”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A Concessionária de Águas e Esgotos de Rondônia, deve proceder a fluoretação das águas de abastecimento público, de acordo com os preceitos determinados nesta Lei.

**Art. 2º** - Fluoretação, para fins desta Lei, é a adição de flúor nas águas de consumo humano, distribuídas pelo sistema de abastecimento de água.

**Art. 3º** - O decreto regulamentador desta Lei estabelecerá as quantidades mínima e máxima de flúor contido na água, bem como a quantidade considerada ótima, considerando os parâmetros técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - Caberá à Vigilância Sanitária do Município de Porto Velho, o controle mensal dos níveis de flúor, através de coleta e exame, levando em conta a temperatura média do mês e a quantidade de flúor por mililitro de água.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR JAIME GAZOLA**



**§1º** O poder executivo tem o prazo de 90 dias para regulamentar a agência reguladora constante no § 3º do art. 1º da Lei nº 1803/2009, devendo, a partir de então, as disposições do *caput* e § 3º deste artigo, serem fiscalizados pela agência reguladora.

**§2º** O conjunto dos relatórios mensais especificará os resultados da coleta e indicará o local das amostras, e no final de cada ano, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores, endereçado à Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública e ao órgão responsável do Ministério da Saúde para fiscalização, sob pena de multa de 1000 UFM vigente por ano de descumprimento.

**§3º** À Vigilância Sanitária, caberá, verificando o descumprimento da lei por sua omissão ou por não atender os critérios estabelecidos, aplicar as seguintes sanções a Concessionária de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, por ordem, e subsequentemente:

- I - Notificação de Advertência;
- II - Multa de 100 UFM vigente;
- III - Multa de 500 UFM vigente por mês de descumprimento.

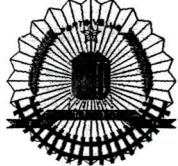
**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2012.

  
**JAIME GAZOLA**

**VEREADOR DO PV**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR JAIME GAZOLA



## JUSTIFICATIVA

"A maior riqueza é a saúde."  
(Ralph Waldo Emerson)

Rogo a atenção dos nobres Edis para a relevância do presente projeto tendo em vista que a fluoretação das águas é uma importante medida para a melhoria da saúde bucal da população e quando corretamente utilizado, é um método eficaz, eficiente, efetivo e seguro na prevenção e controle da cárie dentária.

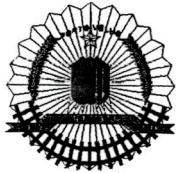
No Brasil a fluoretação da água conta com suporte de programas nacionais de financiamento, tem o apoio de gerações de sanitaristas envolvidos em sua defesa e está prevista na Lei Federal nº 6050 de 24 de maio de 1974 que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento, consignando em seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Os projetos destinados à construção ou a ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água, onde haja estação de tratamento, devem incluir previsões e planos relativos à fluoretação da água, de acordo com os requisitos e para os fins estabelecidos no regulamento desta Lei. Parágrafo único. A regulamentação, de que trata este artigo, disciplinará a aplicação de fluoretação, tendo em vista, entre outras condições específicas, o teor natural de flúor já existente e a necessária viabilidade econômico-financeira da medida.

A fluoretação de água já é realidade em muitos municípios de nosso país e os retornos positivos dessa política preventiva são perceptíveis.

Apesar dos incontestes benefícios, a fluoretação da água não faz parte da realidade dos porto velhenses, e só por meio de leis e políticas públicas





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR JAIME GAZOLA**



poderemos, de forma preventiva, amenizar consideravelmente ou erradicar os problemas relacionados à saúde bucal.

Estudos da Organização Mundial de Saúde – OMS revelam que a cada 1 dólar investido em fluoretação da água, são economizados 50 dólares que seriam necessários para tratamentos dentários. Países de primeiro mundo como EUA, Canadá, Irlanda, Austrália e Nova Zelândia fluoretam suas águas.

Há muito se vem estudando uma política preventiva eficaz no tratamento da cárie dental, esta é sabidamente um dos principais problemas odontológicos no Brasil e em diversas partes do mundo, podendo provocar a destruição dos dentes se não for tratado a tempo e de forma adequada.

Pesquisas realizadas por instituições internacionais e brasileiras de saúde vêm sendo utilizadas na Odontologia por aproximadamente um século. Foi constatado que o flúor é um elemento eficaz na proteção dos dentes contra a cárie. Estudos científicos comprovam que o aumento do nível de flúor em amostras matam as bactérias que provocam a cárie e há um fortalecimento nos dentes e diminuição da presença de microorganismos bucais.

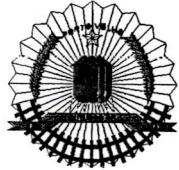
Trago a baila, a experiência e resultado com a fluoretação da água em outros estados brasileiros, segundo informações extraídas do site, <http://www.aorp.org.br/noticias.php?noticia=216A>, conforme matéria abaixo.

A Associação Odontológica de Ribeirão Preto – AORP, sediou, em 20.08.2010, o 3º Simpósio de Fluoretação de Água de Ribeirão Preto – SimFlúor, promovido em parceria entre AORP, Delegacia Seccional do CROSPPI e Conselho Municipal de Fluoretação (ComFlúor), visando discutir os efeitos da fluoretação da água na saúde da população de Ribeirão Preto.

Contando com a presença de especialistas, médicos e odontólogos, o simpósio abordou a necessidade da manutenção dessa política pública, assim como a importância de uma administração segura do fluoreto na água consumida pela população.

Dentre os renomados especialistas presentes, a programação contou com a palestra do Coordenador Nacional de Saúde Bucal do Ministério da





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR JAIME GAZOLA



Saúde, Dr. Gilberto Pucca Júnior que apresentou os trabalhos da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Soridente.

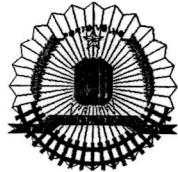
Segundo Pucca, a fluoretação de água abrange atualmente 57% dos municípios brasileiros, beneficiando 65% da população do país. No estado de São Paulo, 80% da população usufrui do flúor na água, sendo que a cidade de Ribeirão Preto está 100% coberta, com os 103 poços artesianos contando com o fluoreto.

"Os trabalhos do Ministério da Saúde são para universalizar a fluoretação de água, para que atinja todos os municípios brasileiros. Para isso, foram investidos R\$ 25 milhões somente em 2010. O resultado desta ação é que 15 mil pessoas por dia passaram a contar com o flúor nas águas de abastecimento público", (afirma Pucca).

Nosso país possui leis de fluoretação de água desde 1974, cujo objetivo é, num país de 30 milhões de desdentados, diminuir os casos de cáries que, se agravados, podem levar a perda do dente. Segundo especialistas, o flúor usado em concentrações adequadas evita até 60% dos casos da doença, fortalecendo o esmalte dos dentes e aumentando sua resistência ao ataque de bactérias causadoras das cáries.

"A eficiência da fluoretação nas águas de abastecimento público é reconhecida pelos maiores especialistas de todo o mundo. As polêmicas em torno dessa medida de saúde pública acontecem por conta da necessidade de um maior monitoramento da água que é distribuída para a população", afirma Dr. Walter Martins Junior, presidente da AORP. **0,8,mg por litro é o teor máximo de flúor recomendado pelo Ministério da Saúde.** (grifo nosso)

Por todo o expedito, havendo competência municipal para legislar acerca da matéria e avocar melhorias preventivas à saúde bucal de nossos municípios, peço a aprovação deste Projeto de Lei que traz em seu texto legislativo a consciência de que tão importante quanto fluoretar a água, é a vigilância periódica desta fluoretação e o projeto contempla essa fiscalização



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR JAIME GAZOLA**



como meio de controle e garantia constante de um abastecimento sadio aos municípios.

Por fim, trata-se, indubitavelmente, de um investimento público, que pode ser classificado como “prevenção à saúde” preconizado na nossa CF/88 em seu artigo 196 e que certamente trará benefícios à saúde bucal de nossos municípios.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2012.

**JAIME GAZOLA  
VEREADOR DO PV**